

Processo Nº 126/CG/2016

Verificação Interna

da

Conta de Gerência da

Escola Secundária

Carlos Alberto Gonçalves

2014

RELATÓRIO

Nº 004/2ªS/2023

FEV/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	4
LISTA DE ANEXOS.....	4
RELAÇÃO DE ACRÓNIMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
I. ENQUADRAMENTO.....	6
1.1 Da fiscalização.....	6
1.2 Caraterização da Entidade.....	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	7
III. HISTORIAL.....	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	8
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	8
6.1 Conformidade da remessa da conta.....	8
6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas.....	8
6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos.....	9
6.2 Revisão analítica.....	9
6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica.....	9
6.2.1.1 Verificação dos saldos da gerência.....	9
6.2.1.2 Verificação dos valores a débito e a crédito.....	9
6.2.1.3 Recebimentos.....	10
6.2.2 Verificação da informação, na ótica orçamental.....	16
6.2.2.1 Receitas.....	16
6.2.2.2 Despesas.....	17
6.3 Análise da Regularidade e Legalidade.....	19
6.3.1 Subsídios.....	19
6.3.2 Comunicação.....	20
6.3.3 Atribuição de almoços.....	21
VII. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	22
VIII. EMOLUMENTOS.....	23
IX. DECISÃO.....	23

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Historial dos processos da Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves.....	7
Quadro 2: Relação Nominal do responsáveis	8
Quadro 3: Demonstração numérica	10
Quadro 4: Resumo de Receitas da ESCAG, ano de 2014.....	11
Quadro 5: Receitas extraorçamentais – modelo 13a	12
Quadro 6: Descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da ESCAG – ano de 2014:	13
Quadro 7: Receitas extraorçamentais – modelo 13a	14
Quadro 8: Operações de Tesouraria – Saídas.....	15
Quadro 9: Análise Orçamental – Global.....	16
Quadro 10: Quadro das receitas realizadas, por rubricas	17
Quadro 11: Estrutura e execução orçamental das Despesas	18
Quadro 12. Subsídios atribuídos, aos subdiretores da ESCAG – Ano de 2014	19

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Eventuais responsabilizações financeiras.....	25
---	----

RELAÇÃO DE ACRÓNIMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

BO	–	<i>Boletim Oficial</i>
CG	–	Conta de Gerência
ESCAG	–	Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves
CVE	–	Escudo Cabo-Verdiano
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
STPTC	–	Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna de Conta Gerência
OP	–	Ordem de Pagamento

I. ENQUADRAMENTO

1.1 Da fiscalização

O Tribunal de Contas (TdC), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob a sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do **art.º 15º da Lei 84/IV/93 de 12 de julho**^{1 2}.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à Conta de Gerência (CG) da Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves (ESCAG), relativa ao período de 01/01/2014 a 31/12/2015, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde para o ano de 2021.

Assim em conformidade com o **Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho**, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, apreciou-se: i) a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas; ii) os Modelos de apresentação da Conta; iii) o controlo orçamental da receita e da despesa e do equilíbrio orçamental.

1.2 Caracterização da Entidade

O enquadramento legal da Escola Secundária (ES) encontra-se disposto no **Decreto-lei nº 20/2002 de 19 de agosto**.³

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

¹ Antiga Lei que estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Tribunal de contas, revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, Lei que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC).

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de conta de gerência submetida ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, aplica-se a Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho e o Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

³ Regime de Organização e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Secundário.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de Verificação Interna de Conta (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no **Manual de Auditoria Financeira e de conformidade do TCCV, Volume II, capítulo 3, (páginas 19 a 26)**, em vigor, e todos os requisitos neles previstos foram observados.

Os requisitos de estrutura e redação do reporte, assim como da qualidade do mesmo obedeceram ao disposto na **Resolução n.º 10/2016, de 21 de fevereiro**, em tudo o que a VIC diz respeito.

III. HISTORIAL

A situação das contas de gerências da ESCAG, até a presente data é a que se descreve, no Quadro 1, de acordo com as informações recolhidas, no Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

Quadro 1: Historial dos processos da Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves

Código	Tipo	Data	Estado	Entidade	Interessado/Responsável	Ano Ref ^a
0030/2014	Conta de gerência	20-03-2014	Homologado c/recomendações	Escola secundária - carlos Alberto Gonçalves	Maria Deolinda Silva Ramos Pereira	2012
0127/2015	Conta de gerência	26-08-2015	Homologado	Escola secundária - carlos Alberto Gonçalves	Maria Deolinda Silva Ramos Pereira	2013
0123/2016	Conta de gerência	19-07-2016	Anteprojeto de relatório	Escola secundária - carlos Alberto Gonçalves	Adérito espírito Santos Rocha Semedo	2015
0080/2017	Conta de gerência	30-06-2017	Anteprojeto de relatório	Escola secundária - carlos Alberto Gonçalves	Maria Deolinda Silva Ramos Pereira	2016
0104/2018	Conta de gerência	29-09-2018	Autuação	Escola secundária - carlos Alberto Gonçalves	Adilson de Jesus Tavares Semedo	2017
0106/2019	Conta de gerência	10-06-2019	Autuação	Escola secundária - carlos Alberto Gonçalves	Adilson de Jesus Tavares Semedo	2018

Fonte: STPTC.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

De acordo com o **art.º 23º do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto** (composição), foram responsáveis pela gerência da ESCAG, relativa ao ano de 2015 e de acordo com o (modelo 16, fl. 57 dos autos), os seguintes Senhores (ver Quadro 2).

Quadro 2: Relação Nominal do responsáveis

Cargo ou Função	Nome	Morada	Telefone/Móvel	Email	Período de gerência
Diretor(a)	Maria Deolinda Silva Pereira	Achada Igreja - Picos	5161798	deolinda.silva@gov.gov.cv	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014
Subdiretor(a) Administrativo/Financeiro(a)	Adérito Do espirito Santo Rocha	Safende - Praia	9995130	aderito.e.semedo@gov.gov.cv	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014
Chefe de Secretaria	Lino Sanches Barreto	Achada Leitão - Picos	3126318	lino.barreto@gov.cv	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Fonte: Modelo n.º 16 (fls. 65 dos autos).

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do despacho de 19/02/2019, exarado pelo Juiz Conselheiro, e em obediência às disposições combinadas dos **artigos 29º e 34º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de junho**, foram citados os responsáveis, em 18 de dezembro de 2017 para, querendo, contestarem os factos que se lhes imputam, juntar documentos e requererem o que tiverem por conveniente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, seguir os autos os seus termos legais até o final.

Os responsáveis citados, Senhores: Maria Deolinda S. R. Pereira, na qualidade de Diretora da Escola, Adérito espirito Santo Rocha Semedo, Subdiretor Administrativo e Financeiro, Lino Sanches Barreto, Chefe de Secretaria, não exerceram o direito do contraditório.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC - Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, em cumprimento do despacho do Juiz Conselheiro, de 19/02/2019 a (fl. 118 dos autos), para a elaboração do anteprojeto do relatório.

Em resultado das citações efetuadas, nenhum dos responsáveis exerceu o exercício do direito do contraditório e deste modo os SATC, mantém todos os factos apontados no relato, e os descrevem a seguir:

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da remessa da conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

Na sequência da análise efetuada à conta em apreço, verificou-se que, a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas para prestação e Contas, aprovadas pela **Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro**, publicada no **BO nº 26 II Serie, de 19 de abril**

de 2021, tendo-se constatado alguma incoerência nos valores, nos modelos de prestação de contas, da ESCAG, conforme se descreve a seguir:

O total de receita orçamental cobrado e inscrito nos Modelos 2, 3 e 9 (**3.309.802 CVE**) são coincidentes;

O total da despesa orçamental efetuado e inscrito nos Modelos 2 e 4 (**4.009.810 CVE**), são coincidentes;

O total na rubrica Operações de Tesouraria – Entradas, inserido no Modelo 2, (**254.943 CVE**) coincide com o montante inscrito nos Modelo 12 a) e o modelo 12 b) – Operações de Tesouraria - Saídas, foi de igual valor, ou seja, de **254.943 CVE**;

O montante total do saldo de encerramento do ano de 2015, apresentado no modelo 2 (**581.132 CVE**); fls. 04 dos autos), não coincide com os modelos 7b e 7c, - Conciliação bancária e conciliação bancária consolidada (**355.663 CVE**).

O modelo 6 – Certidão de receita – Tesouro, não foi preenchido.

6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos

A CG da ESCAG, do ano de 2014, deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas a 28 de agosto de 2016, sob o registo de entrada nº 126/CG/2015, portanto fora do prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho⁴.

6.2 Revisão analítica

6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica

6.2.1.1 Verificação dos saldos da gerência

O saldo de abertura da CG do ano de 2015, conforme modelo 2, foi de (**1.275.020 CVE**) e o saldo de encerramento de (**107.134 CVE**), de referir que não coincide com o montante do saldo de abertura e de encerramento da CG do ano de 2014, que foi de **802.408 CVE**⁵, de acordo com o extrato do tesouro da conta nº 73000000183.

6.2.1.2 Verificação dos valores a débito e a crédito

Cumpra aos SATC, através do Quadro 3, apresentar a demonstração numérica da CG, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

⁴ Atualizado pelo nº4, do artº52º, da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

⁵ Ver extrato do tesouro conta nº 73000000183, do ano de 2014 (ESCAG).

Quadro 3: Demonstração numérica

(u.m CVE)

CONTA DE GERÊNCIA DO GT - ESCAG - ANO DE 2014							
DÉBITO	MODELO 2	SATC	DIFERENÇA	CRÉDITO	MODELO 2	SATC	DIFERENÇA
DESCRIÇÃO	Valor	Valor	Valor	DESCRIÇÃO	Valor	Valor	Valor
Saldo de abertura	1 275 020,0	802 408,0	472 612,0	Despesa	4 009 810,0	1 705 333,0	2 304 477,0
Em Coifre	472 612,0			Sendo:			
Sendo em depósito	802 408,0			Correntes	4 009 810,0	1 705 333,0	
				De Capital	0,0	0,0	0,0
Receita	3 309 802,0	1 451 943,0	1 857 859,0	Despesa Extraorçamental	1 817 050,0	1 812 430,0	4 620,0
Sendo:							
Correntes	3 309 802,0	1 451 943,0					
Capital	0,0	0,0	0,0				
Operações de tesouraria	254 943,0	357 149,0	-102 206,0	Operações de tesouraria	254 943,0	357 149,0	-102 206,0
Receita Extraorçamental	1 349 172,0	1 349 172,0	0,0	Saldo de Encerramento	107 134,0	355 663,0	-248 529,0
Diferença à Débito		269 903,0					
TOTAL	6 188 937,0	4 230 575,0	1 958 362,0	TOTAL	6 188 937,0	4 230 575,0	1 958 362,0

Fonte: Modelo 2 / exercício do contraditório (extrato do tesouro).

6.2.1.3 Recebimentos

Saldo de abertura

Após análise e reverificação de todos os documentos que acompanharam a CG, os SATC tomaram como sendo saldo inicial da gerência de 2014, o montante de **802.408 CVE**, tendo como suporte o extrato do tesouro da conta nº 73000000183 e coincide com o modelo 2.

Salienta-se que o montante total do saldo de abertura, mencionado supra, de **802.408 CVE**, é diferente em **472.612 CVE**, em relação ao montante total apontado no modelo 2 (**1.275.020 CVE**).

A diferença de **472.612 CVE**, advém do saldo em cofre, e este não foi comprovado, mediante **termo do balanço ao cofre, a 31 de dezembro do ano de 2013**;

Receitas Orçamentais

O total de receita apresentado nos modelos 2, 3 e 9, é de **3.309.802 CVE**.

Pela análise de todos documentos justificativos que acompanharam a CG (extrato do tesouro), os SATC confirmaram como sendo, o total de receita orçamental, o montante de **1.451.943 CVE**, por conseguinte diferente em **1.857.859 CVE**, com relação ao valor apontado nos modelos 2, 3 e 9, e carecem de esclarecimentos por parte dos responsáveis da Escola em apreço (ver o quadro 4).

Quadro 4: Resumo de Receitas da ESCAG, ano de 2014

(u.m. CVE)

DIÁRIO DE CAIXA											
janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
3 250,00	4 240,00	9 955,00	2 450,00	8 521,00	12 213,00	4 600,00	17 980,00	10 553,00	5 800,00	15 034,00	1 146,00
3 937,00	3 300,00	46 288,00	4 199,00	5 321,00	2 550,00	26 300,00	1 000,00	1 950,00	2 600,00	2 250,00	6 500,00
12 112,00	5 890,00	46 314,00	1 877,00	11 046,00	4 663,00	13 450,00	1 300,00	8 125,00	1 300,00	5 450,00	3 924,00
4 180,00	2 240,00	20 190,00	6 985,00	14 079,00	4 962,00	3 230,00	890,00	7 250,00	1 800,00	3 500,00	12 430,00
17 250,00	4 450,00	14 004,00	5 651,00	2 850,00	4 719,00	15 705,00	750,00	33 190,00	2 050,00	12 375,00	14 567,00
19 844,00	3 913,00	12 808,00	8 683,00	5 770,00	9 825,00	3 290,00	1 500,00	24 737,00	2 450,00	3 716,00	8 500,00
11 690,00	3 850,00	24 425,00		11 000,00	11 167,00	7 280,00	770,00	3 292,00	1 500,00	700,00	12 265,00
12 114,00	4 500,00	10 776,00		5 000,00	7 942,00	17 803,00	10 360,00	9 726,00	1 900,00	3 050,00	45 196,00
21 535,00		5 000,00		4 900,00	18 914,00	12 274,00	1 140,00	1 650,00	3 400,00	500,00	31 258,00
14 163,00		5 250,00			19 006,00	25 824,00	1 500,00	7 780,00	2 000,00		41 225,00
		4 100,00			28 465,00	5 218,00	22 455,00	2 530,00	8 930,00		34 690,00
					20 238,00	7 150,00	1 150,00	3 230,00	4 555,00		36 733,00
					8 840,00	7 276,00	750,00		2 250,00		7 780,00
					22 775,00	19 377,00	1 400,00		2 465,00		16 000,00
					9 893,00	4 650,00	15 308,00		11 190,00		15 000,00
					17 294,00	6 840,00	1 750,00				6 500,00
					10 115,00						
					11 934,00						
					7 350,00						
120 075,00	32 383,00	199 110,00	29 845,00	68 487,00	232 865,00	180 267,00	80 003,00	114 013,00	54 190,00	46 575,00	293 714,00
TOTAL GERAL	1 451 527,00										

Fonte: Guias de cobrança verificadas em sede de VIC.

Por outro lado, os DUC apresentados e verificados internamente em Sede do Tribunal de Contas, apontam para um valor total de **2.016.926\$00**, diferenciando em **1.292.879\$00** em relação aos modelos 2, 3 e 9, por esclarecer.

Os SATC entendem que, as incoerências numéricas existentes e apontadas acima, devem ser esclarecidas pelos responsáveis da escola secundária em apreço, mantendo o montante apresentado conforme os registos de caixa apontados no quadro 4.

Em sede do contraditório, o responsável nada alegaram sobre a diferença, apresentado no relato, dos SATC.

O valor total de receita da **ESCAG**, no ano de 2014, apresentado no presente anteprojeto de relatório de **1.451.943 CVE**, não comporta o saldo final da gerência anterior de **802.408 CVE**, nem o valor total de receita extraorçamentais, no montante total de **1.349.172 CVE**, que para efeitos de preenchimento da demonstração numérica dos SATC, (modelo 2 – conta de gerência), foram subtraídos do total de receita de **3.603.530 CVE**, para evitar a duplicação do valor.

Após as subtrações dos valores totais supracitados, os SATC, apresentam na demonstração numérica, do presente anteprojeto de relatório, como sendo total de receita arrecadado no ano de 2014, o montante total de **1.451.943 CVE**, suportado pelo somatório dos montantes apontados no extrato da conta do tesouro nº. 73000000183 e do diário de caixa.

Entrada de Fundos Extraorçamentais

Os SATC tomaram, com reserva, o montante de **1.349.172\$00**, apresentado no modelo 2, como sendo receitas extraorçamentais, tendo em conta que durante a VIC, não foi encontrado nenhum documento justificativo, que sustentou a entrada desse valor. Neste sentido os SATC, solicitaram esclarecimento aos responsáveis da ESCAG, no valor total de **1.349.172\$00**, bem como o envio de todos os documentos justificativos, que sustenta a entrada do referido montante.

Em sede do contraditório, os responsáveis nada alegaram sobre a diferença, apresentado no relato, dos SATC.

Conclusão do Auditor

Após, reverificação dos valores, constantes dos autos e porque não foi exercido o contraditório com alegações dos responsáveis da ESCAG, e não ficou comprovado, o valor total de receitas extraorçamentais de **1.349.172 CVE**, mediante as referências documentais (DUC), o valor foi levado em consideração, na presente demonstração numérica dos SATC, com reserva, e tem como suporte os modelos 2, 3, 9 e o somatório dos montantes apresentados no modelo 13 a, que a seguir nos lustra o quadro 5.

Quadro 5: Receitas extraorçamentais – modelo 13a

MÊS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
RECEITAS EXTRAORÇAMENTAIS - MODELO - 13a	0,0	288 000,0	0,0	0,0	214 272,0	71 424,0	0,0	0,0	214 272,0	71 424,0	96 228,0	0,0	955 620,0
	0,0	189 468,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	189 468,0
	0,0	5 839,0	0,0	0,0	0,0	30 000,0	0,0	17 045,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52 884,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	31 200,0	0,0	0,0	120 000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	151 200,0
	0,0	483 307,0	0,0	0,0	245 472,0	101 424,0	0,0	137 045,0	214 272,0	71 424,0	96 228,0	0,0	1 349 172,0

Fonte: modelo 13 a – Resumo das operações de tesouraria – Entradas

Os SATC acrescentam ainda que, o valor total referente a receitas extraorçamentais de **1.349.172 CVE**, não foi orçado, porém executado, conforme nos ilustra o modelo 3, a fl. 4 dos autos e o modelo 13 a, apresentado no quadro 5. As despesas extraorçamentais, poderão ser operações de tesouraria, pois os seus movimentos excepcionais de fundos nas contas financeiras do tesouro não se encontram sujeitos a disciplina orçamental. As operações de tesouraria são ativas e passivas, correspondendo as ativas à entradas de fundos e as passivas à saída de fundos nas contas financeiras do tesouro, conforme previsto nos **nºs 1 e 2 artigo 49º do Decreto-Lei nº29/2001, de 19 de novembro**. Porém não foi confirmado através de evidências comprovativas em sede da VIC.

Operações de Tesouraria – Entradas

O valor total dos descontos efetuados, apresentado no modelo 2 (**254.943 CVE**), coincide com o valor apontado no modelo 12 a - Resumo de operações de tesouraria – Entradas, contudo difere do montante total apresentado no quadro 6, de **357.149 CVE**, existindo uma diferença de **102.206 CVE**, para menos, (ver quadro 6).

Quadro 6: Descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da ESCAG – ano de 2014:

(u.m. CVE)

Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
INPS	0,0	5 714,0	0,0	3 796,0	5 714,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	5 714,0	5 714,0	1 948,0	34 314,0
	0,0	3 796,0	0,0	3 796,0	3 796,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	0,0	0,0	89 053,0	106 155,0
	0,0	5 714,0	0,0	42 856,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	0,0	0,0	28 468,0	82 752,0
	0,0	0,0	3 796,0	3 796,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 796,0	0,0	0,0	3 796,0	15 184,0
	0,0	0,0	5 714,0	10 714,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	22 142,0
	0,0	0,0	0,0	5 714,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0
TOTAL	0,0	15 224,0	9 510,0	70 672,0	9 510,0	0,0	0,0	0,0	20 938,0	5 714,0	5 714,0	128 979,0	266 261,0

Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
IUR	0,0	0,0	0,0	0,0	7 560,0	7 210,0	6 450,0	18 098,0	9 362,0	7 060,0	4 489,0	13 500,0	73 729,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	17 159,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17 159,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	24 719,0	7 210,0	6 450,0	18 098,0	9 362,0	7 060,0	4 489,0	13 500,0	90 888,0

TOTAL - IUR + INPS | 357 149,0

Fonte: Extrato do tesouro - conta nº 73000000183.

Importa salientar, que o ponto do presente anteprojecto supra (operações tesouraria – entradas) não constou do relato dos SATC, mas foi considerado, no presente anteprojecto de relatório, pelo facto do valor total de descontos efetuados de **357.149 CVE**, estar comprovado pelo extrato do tesouro, supramencionado e deve constar na demonstração numérica.

Salienta-se ainda que o valor total de operações de tesouraria – entradas, de **357.149 CVE**, diverge do montante total apontado nos modelos 2 e 12 a) de **254.943 CVE**, com uma diferença de **102.206 CVE**, que não mereceu esclarecimentos por parte dos responsáveis da ESCAG, no ano de 2014.

Despesas Orçamentais

O SATC, apresenta como sendo, o total de despesa da ESCAG, durante o ano de 2014, de **3.874.912 CVE**, tem como suporte, o extrato do tesouro da conta nº 73000000183 e não coincide com os valores apontados, nos modelos 2, 4 e o somatório dos valores constantes dos modelos 10 a e 11 a, de **4.000.810 CVE**, com uma diferença de **125.498 CVE**.

O valor total de despesas apresentado supra de **3.874.912 CVE**, inclui os pagamentos de descontos de contribuição para segurança social (INPS) de **(266.261 CVE)**, contribuições de Imposto (IUR) de **(90.888 CVE)** e despesas extraorçamentais de **(1.812.430 CVE)**.

Os valores totais de IUR (**90.888 CVE**) e INPS (**266.261 CVE**), tem como suporte o extrato do tesouro c/nº 73000000183.

Os montantes relacionados com INPS, IUR e despesas extraorçamentais, foram subtraídos do total de despesas efetuadas no ano de 2014, para evitar as suas duplicações na demonstração numérica dos SATC, do presente anteprojeto de relatório.

Os SATC, apresenta como sendo, o valor total de despesa da ESCAG, no ano de 2014, de **1.705.333 CVE**, ou seja (**3.874.912 CVE – 357.149 CVE – 1.812.430 CVE**).

Saída de Fundo – Extraorçamental

Os SATC tomaram, com reserva, o montante de **1.817.050 CVE**, apresentado no modelo 2, como sendo receitas extraorçamentais, tendo em conta que os SATC, durante a VIC, não foram encontrados nenhum documento justificativo, que sustentou a entrada desse valor. Neste sentido os SATC, solicitaram esclarecimento a respeito, bem como o envio de todos os documentos justificativos, que sustenta a entrada do referido montante.

Em sede do contraditório, o responsável nada alegaram.

Conclusão do Auditor

Após, reverificação dos valores, constantes dos autos e porque não foi exercido o contraditório com alegações dos responsáveis da ESCAG, e não ficou comprovado, o valor total de receitas extraorçamentais de **1.812.430 CVE**, mediante o extrato do tesouro da conta número 73000000183 e não se comprovou existência de (OP), durante a VIC efetuada em sede do Tribunal de Contas, nem os responsáveis esclareceram, no exercício do contraditório, porém o valor foi levado em consideração, na demonstração numérica dos SATC, no presente anteprojeto de relatório, com reserva e tem como suporte os modelos 2, 3, 9 e o somatório dos montantes apresentados no modelo 13 a, que a seguir nos lustra o quadro 7.

Quadro 7: Receitas extraorçamentais – modelo 13a

(u.m CVE)

MÊS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
DESpesas EXTRAORÇAMENTAIS - MODELO - 13b	64 228,0	70 354,0	71 424,0	10 714,0	32 000,0	65 710,0	32 000,0	69 506,0	77 138,0	71 424,0	71 424,0	28 468,0	664 390,0
	343 200,0	181 877,0		64 000,0	71 424,0	33 195,0	59 758,0	45 000,0	79 250,0	22 835,0	37 453,0	71 424,0	1 009 416,0
				71 424,0		31 200,0	36 000,0						
	407 428,0	252 231,0	71 424,0	146 138,0	103 424,0	130 105,0	127 758,0	114 506,0	156 388,0	94 259,0	108 877,0	99 892,0	1 812 430,0

Fonte: modelo 13 b – Resumo das operações de tesouraria – Saídas

Para os SATC, às despesas extraorçamentais, poderão ser operações de tesouraria, pois os seus movimentos excepcionais de fundos nas contas financeiras do tesouro não se encontram

sujeitos a disciplina orçamental. As despesas extraorçamentais, poderão ser operações de tesouraria, pois os seus movimentos excepcionais de fundos nas contas financeiras do tesouro não se encontram sujeitos a disciplina orçamental. As operações de tesouraria são ativas e passivas, correspondendo as ativas à entradas de fundos e as passivas à saída de fundos nas contas financeiras do tesouro, conforme previsto nos **nºs 1 e 2 artigo 49º do Decreto-Lei nº29/2001, de 19 de novembro**. Porém, não foi confirmado através de evidências comprovativas, em sede da VIC.

Operações de Tesouraria - Saídas

O valor total dos descontos efetuados, apresentado no modelo 2 (**254.943 CVE**), coincide com o valor apontado no modelo 12 a - Resumo de operações de tesouraria – Entradas, contudo difere do montante total apresentado no quadro 6, de **357.149 CVE**, existindo uma diferença de **102.206 CVE**, para menos, (ver quadro 6).

Quadro 8: Operações de Tesouraria – Saídas

(u.m. CVE)

Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
INPS	0,0	5 714,0	0,0	3 796,0	5 714,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	5 714,0	5 714,0	1 948,0	34 314,0
	0,0	3 796,0	0,0	3 796,0	3 796,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	0,0	0,0	89 053,0	106 155,0
	0,0	5 714,0	0,0	42 856,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	0,0	0,0	28 468,0	82 752,0
	0,0	0,0	3 796,0	3 796,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 796,0	0,0	0,0	3 796,0	15 184,0
	0,0	0,0	5 714,0	10 714,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0	22 142,0
	0,0	0,0	0,0	5 714,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 714,0
TOTAL	0,0	15 224,0	9 510,0	70 672,0	9 510,0	0,0	0,0	0,0	20 938,0	5 714,0	5 714,0	128 979,0	266 261,0

Descrição	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
IUR	0,0	0,0	0,0	0,0	7 560,0	7 210,0	6 450,0	18 098,0	9 362,0	7 060,0	4 489,0	13 500,0	73 729,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	17 159,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17 159,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	24 719,0	7 210,0	6 450,0	18 098,0	9 362,0	7 060,0	4 489,0	13 500,0	90 888,0

TOTAL - IUR + INPS | 357 149,0

Fonte: extrato do tesouro – c/nº 73000000183.

Importa salientar, que o ponto do presente anteprojeto supra (operações tesouraria – saídas) não constou do relato dos SATC, mas foi considerado, no presente anteprojeto de relatório, pelo facto do valor total de descontos efetuados e pagos aos Cofres do Estado (IUR e INPS) de **357.149 CVE**, estar comprovado pelo extrato do tesouro, supramencionado.

Salienta-se ainda que o valor total de operações de tesouraria – Saídas, de **357.149 CVE**, diverge do montante total apontado nos modelos 2 e 12 a) de **254.943 CVE**, com uma diferença de **102.206 CVE**, que não mereceu esclarecimentos, por parte dos responsáveis da ESCAG, no ano de 2014.

Saldo de Encerramento

Com base em evidências enviados ao TCCV, nomeadamente, o extrato do tesouro da conta número 73000000183 em 31 de dezembro de 2014, os SATC tomaram como sendo o saldo de encerramento da conta de gerência da ESCAG, o valor total de **355.663 CVE**, coincidente com o montante apontado no modelo 2. Porém, o modelo 2 se encontra mal preenchido, apresentando como sendo do total do saldo de encerramento da CG da ESCAG, a 31/12/2014, o montante total de **107.134 CVE**. Por esta omissão os responsáveis da ESCAG, ficam sujeitos a multa, nos termos do previsto nas **alíneas e) e f), do artº35/1, da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho**.

De realçar ainda que, o modelo 2 traz o valor em cofre de **225.469 CVE**, porém não foi certificado mediante o termo de balanço ao cofre, a 31-12-2014, pelo que o valor em cofre supramencionado, não foi considerado, na demonstração numérica dos SATC, do presente anteprojeto de relatório.

6.2.2 Verificação da informação, na ótica orçamental

Relativamente a este ponto, e para uma melhor compreensão da execução do orçamento de 2014, de acordo com os modelos 3 e 4, os SATC, no âmbito da VIC da ESCAG, puderam extrair as seguintes informações:

O orçamento final apresentado pela ESCAG através dos modelos 3 e 4 (fls. 5 e 6 dos autos), para o ano económico de 2014, corresponde a um total global de **2.370.500 CVE** tanto para as receitas como para as despesas.

No orçamento das receitas a execução ascendeu a **139.6 %**, e nas despesas atingiu os **169,1%** em relação ao orçamento corrigido, conforme ilustra o (Quadro 9).

Quadro 9: Análise Orçamental – Global

(u.m. CVE e %)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO			PESO (%)
	PREVISÃO INICIAL	CORRIGIAS	REALIZADAS	
RECEITAS	2 370 500,0	2 370 500,0	3 309 802,0	139,6%
DESPESAS	2 370 500,0	2 370 500,0	4 008 910,0	169,1%

Fonte: Modelos 3 e 4

6.2.2.1 Receitas

De acordo com os dados extraídos do modelo 3, a (fl. 5 dos autos), a rubrica com maior peso executado, em relação ao total de receita arrecadado, foi a de multas e outras penalidades, com uma taxa de execução na ordem dos **161%**, e com menor taxa de execução, foi a de Rendimentos de propriedades, com uma taxa de execução, na ordem dos **0%**.

Importa salientar ainda que, nas rubricas outras receitas e receitas extraorçamentais, não foram orçados quaisquer valores, porém foram arrecadados valores de **93.600 CVE** e **1.349.172 CVE**, respetivamente. Na rubrica Multas e outras penalidades, foram arrecadadas **36.628 CVE** para mais, em relação ao valor orçado.

Para os SATC, as despesas extraorçamentais, poderão ser operações de tesouraria, pois os seus movimentos excepcionais de fundos nas contas financeiras do tesouro não se encontram sujeitos a disciplina orçamental. As operações de tesouraria são ativas e passivas, correspondendo as ativas a entradas de fundos e as passivas à saída de fundos nas contas financeiras do tesouro, conforme previsto nos **nºs 1 e 2 artigo 49º do Decreto-Lei nº29/2001, de 19 de novembro**. Porém, não foi confirmado através de evidências, em sede da VIC.

A falta de orçamentação nas rubricas outras receitas e receitas extraorçamentais, por violação do princípio de não especificação (art.9º da Lei n.º Lei nº 78/V/98, de 7 de Dezembro), é passível de multa com base no nº1, al. b), do artº 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto, o procedimento judicial para esse efeito prescreveu, uma vez ultrapassado o prazo de cinco anos, nos termos do n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 de 26 de junho que aprova o Regimento do Tribunal de Contas.

Quadro 10: Quadro das receitas realizadas, por rubricas
(u.m. CVE e %)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO			
	Previsões Iniciais	Corrigidas	Realizadas	(%) Peso
Rendimentos de propriedade	90 000,0	90 000,0	0,0	0,0%
Outras receitas	0,0	0,0	93 600,0	N/A
Taxas de serviços de secretaria	165 000,0	165 000,0	109 605,0	66,4%
Outros emolumentos e custas	2 055 500,0	2 055 500,0	1 660 797,0	80,8%
Multas e outras penalidades	60 000,0	60 000,0	96 628,0	161,0%
Outras transferências correntes	0,0	0,0	0,0	N/A
Receitas extraorçamentais	0,0	0,0	1 349 172,0	N/A
TOTAL	2 370 500,0	2 370 500,0	3 309 802,0	

Fonte: modelo 3

6.2.2.2 Despesas

À semelhança da análise efetuada na receita, foram apresentadas as despesas a 31 de dezembro de 2014 e a percentagem de execução, face aos valores previstos no orçamento, foi de **136.9%**, em que foram executadas rubricas, sem que estas fossem previamente orçamentadas, nomeadamente: Representação dos serviços, outras despesas residuais, IUR e Limpeza, Higiene e conforto (ver quadro 11).

Ainda cabe aos SATC, realçar que, foram executadas despesas para além do valor orçado inicialmente e corrigido, nas rubricas de «Material de escritório» com **68%** para mais, «outros

Bens» com **93%** para mais, «Deslocação e estadia» com **164%** para mais e «Benefícios sociais» em numerário com **100%** para mais, (ver quadro 11).

A execução de despesas sem base legal permissiva, constitui infração ao disposto na **alínea a) n.º 1 e no n.º 2 do artigo 27º da decreto-Lei nº 29/2001**, de 19 de novembro, passível de responsabilização sancionatória, aos responsáveis da escola, nos termos do previsto na **alínea b) do nº 1 do artº 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho**⁶, (ver Quadro 11), porém decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, prescreveu o procedimento judicial, em conformidade com o estabelecido no **nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho**.

Quadro 11: Estrutura e execução orçamental das Despesas

(u.m. CVE e %)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO			
	Previsões Iniciais	Corrigidas	Realizadas	(%) Peso
Pessoal contratado	593 688,0	593 688,0	545 694,0	91,9%
Subsídios permanentes	537 600,0	560 600,0	476 500,0	85,0%
Horas extraordinárias	0,0	0,0	0,0	N/A
Contribuições para a Segurança Social	0,0	119 053,0	117 521,0	98,7%
Material de escrit'rio	50 000,0	159 950,0	269 685,0	168,6%
Mmaterial de educação/Cultura e Recreio	0,0	152 529,0	70 941,0	46,5%
Material de higiene; limpeza e conforto	150 000,0	90 000,0	61 835,0	68,7%
Outro bens	50 000,0	19 040,0	36 900,0	193,8%
Conservação e reparação de bens	115 316,0	115 316,0	75 249,0	65,3%
Comunicações	114 400,0	94 400,0	0,0	0,0%
Transportes	17 519,0	0,0	0,0	N/A
Água	14 000,0	0,0	0,0	N/A
Representação dos serviços	0,0	0,0	24 000,0	N/A
Deslocação e estadas	86 874,0	63 874,0	169 013,0	264,6%
Limpeza, higienen e conforto	0,0	0,0	87 000,0	N/A
Outros serviços	150 000,0	150 000,0	0,0	0,0%
Transferencia para fundos e SA	237 050,0	87 050,0	0,0	0,0%
Beneficios sociais em numerario	50 000,0	50 000,0	100 000,0	200,0%
Outras despesas	129 053,0	40 000,0	21 000,0	52,5%
Outras despesas residuais	0,0	0,0	99 392,0	N/A
Aquisições de outras maquinais e equipame	75 000,0	75 000,0	38 030,0	50,7%
IUR	0,0	0,0	1 817 050,0	N/A
TSU	0,0	0,0	0,0	N/A
Despesa extraorçamental	0,0	0,0	0,0	N/A
	0,0	0,0	0,0	N/A
TOTAL	2 370 500,0	2 370 500,0	4 009 810,0	

Fonte: Modelo 4.

⁶ Atualmente este facto rege pelo artº66º, da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

6.3 Análise da Regularidade e Legalidade

Nesta fase da VIC, baseou-se a análise essencialmente, nas operações contabilístico-financeiros na sua globalidade, através dos modelos apresentados na CG e nos documentos justificativos enviados.

Da análise exaustiva efetuada aos documentos justificativos, ressaltam os seguintes factos suscetíveis de constituírem irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

6.3.1 Subsídios

Dos documentos justificativos, nomeadamente ordens de pagamento, enviados ao Tribunal de Contas, para efeitos da VIC, foram verificados pagamentos mensais de subsídios, no valor total (bruto) de **560.000 CVE**, com variações de valores pago nos meses de **abril, agosto e dezembro**, em relação aos restantes meses e que precisam ser esclarecidos, (ver quadro12).

Quadro 12. Subsídios atribuídos, aos subdiretores da ESCAG – Ano de 2014

(u.m CVE)

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
47 060,0	47 060,0	0,0	94 120,0	47 060,0	47 060,0	0,0	94 120,0	47 060,0	47 060,0	0,0	90 000,0	560 600,0

Fonte: ordens de pagamentos

Importa salientar ainda, que o **Despacho nº 04/02 do senhor Ministro da Educação, no seu ponto 1** estabelece o seguinte: “*Aos subdiretores e Secretários das Escolas Secundárias é atribuído um subsídio mensal, a suportar pelas receitas privativas das Escolas Secundárias, nos montantes e nas condições seguintes:*

- a) **8.000 CVE**, para a Escola de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até de **1.500** alunos;
- b) **10.000 CVE** a Escola de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre **1.501 e 2.500** alunos;
- c) **15.000 CVE**, para as Escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a **2.500** alunos.

No ponto 2 do mesmo despacho diz que “por proposta devidamente fundamentada da Assembleia da Escola, poderão ser excecionalmente alterados os montantes referidos no número anterior”.

Os SATC informam que, não foi apresentado nenhum documento que comprove o número de alunos matriculados no ano de 2015, na ESCAG, de modo a efetivar os cálculos em relação

aos valores de subsídios pagos, deste modo os SATC, solicitaram esclarecimentos a respeito, nomeadamente qual o número total dos alunos matriculados na Escola, no ano de 2015.

Em sede do contraditório, nada alegaram os responsáveis da ESCAG. Contudo e porque o facto deverá ser esclarecido junto dos responsáveis, em sede de elaboração do presente reporte fez-se uma nova solicitação de esclarecimento, por meio do *e-mail*, o qual mereceu atenção dos responsáveis e que se junta ao presente anteprojecto (Vide anexo I).

Da análise ao conteúdo da mensagem e dos documentos remetidos constata-se que a Escola se enquadra na pequena dimensão, contudo e devidamente autorizada pela Assembleia da Escola atribuiu-se subsídios aos quatro Subdiretores (conforme *e-mail* anexo) dentro da escala da dimensão média. Porém constata-se atribuição superior ao permitido pelo Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto e conjugado com a alínea a) do despacho nº 04/02, de 20 de dezembro. Ou seja, em vez dos 10.000 CVE mensal a atribuir a cada Subdiretor atribuíram 11.765 CVE cada perfazendo um total de **557.660 CVE** em vez de **480.000 CVE**. Portanto a violação das normas supracitadas é passível de responsabilidade reintegratória nos cofres do Estado o diferencial de **77.600 CVE** atribuído a mais nos termos previsto no artigo 36º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

O quadro infra espelha subsidio atribuído aos Subdiretores e aquilo que deveria ser atribuído nos termos permitidos:

Quadro 13 - Subsidio atribuído aos Subdiretores durante o ano 2014

BENEFICIÁRIOS - SUBDIRETORES E SECRETARIO(A)	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Adélia Pinto Tavares	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	10 000,0
Adérito Espírito Santo Rocha Semedo	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	10 000,0
Estela Anita Furtado da Moura	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	10 000,0
Caetano Bodjam	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	11 765,0	10 000,0
TOTAL MENSAL PAGO- VALOR BRUTO	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	47 060,0	40 000,0
TOTAL GERAL DE SUBSÍDIOS PAGO - VALOR BRUTO	557 660,0											

BENEFICIÁRIOS - SUBDIRETORES E SECRETARIO(A)	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Adélia Pinto Tavares	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0
Adérito Espírito Santo Rocha Semedo	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0
Estela Anita Furtado da Moura	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0
Caetano Bodjam	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0	10 000,0
TOTAL MENSAL - VALOR BRUTO	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0	40 000,0
TOTAL GERAL DE SUBSÍDIOS QUE DEVERIAM PAGAR - V	480 000,0											

Diferença total pago e o que deveriam pagar	77 660,0
---	----------

6.3.2 Comunicação

Durante o ano de 2014, foram efetuadas despesas na Operadora de Comunicações (T+), com recargas de telemóvel, atingindo um valor total de **53.670\$00**. Os SATC solicitaram esclarecimentos a respeito, tendo em conta que, apenas foi evidenciada uma ordem de pagamento, para cada despesa efetuada e não foi mencionada a norma permissiva.

Os responsáveis da ESCAG, ano de 2014, não exerceram o exercício do contraditório, e,

a violação do **artigo 49º n.ºs 1 e 2 do Decreto – Lei nº 29/2001, de 19 de novembro**, é passível de responsabilidade financeira de multa e reintegratória, nos termos do previsto nos termos das **alíneas e) e h), do nº 1 do artigo 35º e o artigo 36º n.º 1, ambos da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.**

6.3.3 Atribuição de almoços

Pagamentos de almoços diversos, no valor total de **10.780\$00**, sem qualquer base legal. Os SATC, solicitam esclarecimentos em relação a norma legal permissiva.

Os responsáveis da ESCAG, não exerceram o exercício do contraditório, e a violação do **artigo 49º n.ºs 1 e 2 do Decreto – Lei nº 29/2001, de 19 de novembro**, é passível de responsabilidade financeira (multa – visando garantir a legalidade e regularidade da financeira) e (reposição – visando garantir a intangibilidade dos fundos públicos), nos termos previsto nas **alíneas e) e h), do n.º 1 do artigo 35º e o artigo 36º, n.º 1, ambos da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.**

VII. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Pontos do presente anteprojeto de relatório	Conclusões/comentários	Recomendações
6.1.2 _ Verificação do cumprimento dos prazos	A conta de gerência da ESCAG - ano de 2014, fora do prazo.	Dar cumprimento ao previsto no artigo 52º/1, da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
6.2.1.3 - Saldos de abertura e de encerramento	Valores em cofre de 272,612 CVE, a data de 31/12/2013 e 225.469 CVE a 31/12/2014, sem evidência dos comprovativos, nomeadamente o termo de balanço ao cofre.	Os documentos que comprovam, os saldos de abertura e de encerramento da gerência, nomeadamente o extrato bancário, certidões dos saldos em depósito nos bancos, as reconciliações bancárias e ainda o termo do balanço ao cofre, devem constar nos autos do processo da CG entregue na secretaria do Tribunal de Contas.
6.2.1.3 - Receitas orçamentais	Valor de receitas orçamentais comportando fluxos extraorçamentais de 1,349,172 CVE. duplicação do valor extra no modelo 2.	Os valor de receita total executado na gerência, apresentados nos modelo 2, 3 e 9 devem coincidir e ainda devem ser suportados pelos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente, o extrato bancário, diário de receita, certidões de receita, balancetes mensais e os Documentos de entrada Guias de cobrança. dar cumprimento a elaboração do modelo 2, de acordo com as instruções do TCCV, publicados na Resolução nº 6/2011, de 19 de novembro.
6.2.1.3 - Entrada e saídas de fundos extra	Duplicação dos valores de entrada fluxos extraorçamentais nos modelos 2, 3 e 9, respetivamente, de 1.349.172 ECV.	Os fluxos extraorçamentais devem ser suportados pelos comprovativos, pois no caso são operações de tesouraria (entrada e saídas de fluxos) estas devem ser considerados no modelo 13 a) e 13b) das instruções do TCCV e deve-se evitar a duplicação do valor total nos modelos 2, 3 e 9 respetivamente.
6.2.1.3 - Operações de Tesouraria - Entradas	Os descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da ESCAG , no ano de 2014, foi de 357,149 CVE e não é coincidente com o constante dos modelos 2 12 a), de 254,943 CVE , com uma diferença de 102,205 CVE.	Os valor de operações de tesouraria - entradas total executado na gerência, apresentados nos modelo 2, 12a , devem coincidir e ainda devem ser suportados pelos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente, o extrato bancário, diário de receita, certidões de receita e balancetes mensais.
6.2.1.3 - Despesas	O valor total de despesas apresentado pelos SATC, na demonstração numérica , foi de 1,705,333 CVE e não comporta os valores de fundos extraorçamentais de 1,349,172 CVE, nem o montante relacionado com os descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários de 254,943 CVE.	O valor total de despesa, da CG, deve ser suportado pelos documentos comprovativos, e os valores constantes dos modelos de instruções para apresentação de contas, publicadas na Resolução nº6/2011, de 19 de outubro, devem coincidir.
6.2.1.3 - Operações de Tesouraria - Saídas	Os descontos efetuados e entregues dos vencimentos dos funcionários da ESCAG , no ano de 2014, foi de 357,149 CVE e não coincidente com o constante dos modelos 2 12 a), de 254,943 CVE, com uma diferença de 102,205 CVE.	Como é sabido, conforme estipula o nº 1 do art.º 70º da Lei nº 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o nº 1 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 6/2015, de 23 de janeiro, a ESCAG está obrigados a entregar nos cofres do Estado até 15º (décimo quinto dia) do mês seguinte, todos os impostos retidos na fonte em sede do IRPS. Este facto é passível de multas nos termos do nº1, alínea a), do artº35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.
6.2.1.3 - Saldo de Encerramento	O valor do saldo de encerramento reconciliado a 31/12/2012 , foi de 355.663 CVE, com o apontado no modelo 2, como sendo montante em depósito, porém o somatório dos valores em cofre de 225,469 CVE e em depósito de 355,663 CVE, totalizam 581.132 CVE e não 107,134 CVE, conforme o modelo 2, o valor em cofre, não foi considerado por este, não estar devidamente suportado, pelo termo de balanço ao cofre a 31/12/2012.	O saldo de encerramento das contas de gerências da ESCAG, deve ser suportado pelos documentos pertinentes para o efeito, nomeadamente, extrato(s) do(s) banco(s) com saldo em depósito a 31/12, e o respetivo termo de balanço ao cofre, de igual modo a reconciliação bancária a 31/12.
6.2.1.3 - Diferença a Débito	Existe uma diferença de 269,903 CVE, relacionado com as diferenças dos montantes apontados no modelo 2 e os apresentados pelos SATC, que não foi esclarecido.	Os responsáveis d a ESCAG da CG, do ano de 2014, deveriam esclarecer a diferença a débito, existente na presente demonstração numérica dos SATC, apresentado no presente anteprojeto de relatório.
6.2.2 - Verificação da Informação na Ótica Orçamental	O valor total de receita executado de 3.309.802 CVE, foi inferior ao valor previsto de 2.370.500 CVE, com um peso de 139.6%, ou seja foram arredados recitas para mais do previsto em 39.6%. Em relação à despesas, foi executado um montante total de 4,009,910 CVE equivalente a 169%, face ao valor previsto de 2,370,500 CVE, ou seja 69% para mais.	Sobre as despesas efetuadas e referenciadas no ponto anterior, os SATC, propõe os responsáveis do Hospital Dr. Batista de Sousa a "elaborar orçamentos rigorosos", assim como a fazer a análise ponderada da assunção de compromissos com repercussões em exercícios futuros, sob pena de serem os responsáveis punidos pela infração nos termos do previsto no artº 66º, nº1, da alínea b), da Lei nº24/IX/2018, de 02 de fevereiro.
6.3 - Subsídios	Pagamento de subsídios aos subdiretores da ESCAG - ano de 2014, com variações de valores, nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro, sem evidência da base legal.	Dar cumprimento ao ponto 1 do despacho nº04/02, do Ministro da Educação Sr. Vitor Borges, ainda em vigor e ainda o artº49º/1e 2 do Decreto-Lei nº29/2001 de 19 de novembro.
6.3 - Comunicação	Pagamento a operadora móvel T+, referente a recargas de telemóvel, no valor total de 5,670 CVE, sem base legal.	Dar cumprimento ao previsto no artº49/1 e 2, do Decreto-Lei nº29/2001, de 19 de novembro.
6.3 - Atribuições de almoços	Pagamento de almoços diversos no valor total de 10.780 CVE, sem Lei permissiva.	Dar cumprimento ao previsto no artº49/1 e 2, do Decreto-Lei nº29/2001, de 19 de novembro.

VIII. EMOLUMENTOS

E = Valor total da receita própria recebido na gerência X 0.17%, onde E = Emolumentos

E = 1.451.943 CVE X 0.17% = 246.830.31 **CVE**

Nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro⁷, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o Valor de Referência (VR) e o mínimo de 3 vezes o VR.

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE**, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal e de acordo com o seguinte cálculo:

Entretanto, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

IX. DECISÃO

Os Juizes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Alberto Gonçalves, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária Alberto Gonçalves;
 - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

⁷ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

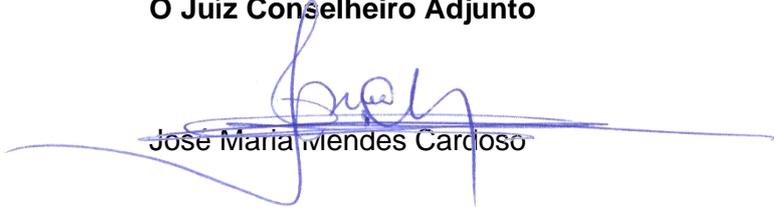
Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



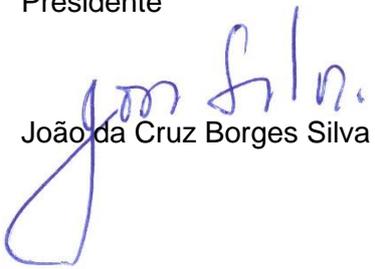
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

Presidente



João da Cruz Borges Silva

Anexo I - Eventuais responsabilizações financeiras

Eventuais Responsabilidades Financeiras

Pontos do AREVIC	Vol./fls do Processo	Descrição do Facto	Normas Violadas	Responsáveis	Responsabilidade		Montante CVE
					Sancionatória	Reintegratória	
6.1.2 - Cumprimento do prazo de entrega da conta de gerência ao TCCV	Processo n126/CG/15 - Escola Secundaria - Carlos Alberto Gonçalves	A conta de gerência da ESCAG, deu entrada na secretaria do TCCV, no dia 28 de agosto de 2015.	n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho	Maria Deolinda Silva Pererira , na qualidade de (Diretora), Adérito Do Espírito Santo Rocha (Diretor Administrativo e Financeiro) e Lino Sanches Barrero , (Secretario)	Aplicação de multa nos termos do previsto no nº1, alínea d), artº35º da Lei nº 84/IV/93, de 22 de julho.		
6.2.1.3 - documentos em cofre		O saldo de abertura e de encerramento, apresentado no modelo 2, incluem documentos em cofre de 472.612 CVE e 225.409 CVE, sem comprovativos, nomeadamente os termos de balanço ao cofre datados de 31/12/2013 e 31/12/2014, respetivamente.	Ausencia de evidências documentais, nomeadamente o termo de balanço ao cofre a data de 31/12/2013 e 31/12/2014.		Aplicação de multa nos termos do previsto no nº1, alíneas e) e h), artº35º da Lei nº 84/IV/93, de 22 de julho.		
6.2 - Verificação na ótica orçamental		Receitas executadas, sem previsões orçamentais: Despesas executadas, para mais do previsto.	Numeros 1 e 2, artºs 7º, o nº 1, artºº e ainda artº23º, da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro		Aplicação de multa nos termos do previsto no nº1, alínea b), artº66º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.		
6.3.1 - Comunicação		Despesas na Operadora de Comunicações (T+), com <u>recargas de telemóvel</u> , atingindo um valor total de 53.670 CVE	Artigo 49º numero 1 e 2 do Decreto – Lei nº 29/2011, de 19 de novembro		Artigo 36/1, ambos da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.		53 670,0
6.3.1 - Atribuição de almoços		Pagamentos de almoços diversos, no valor total de 10.780 CVE , sem quaisquer sem base legal.	Artigo 49º numero 1 e 2 do Decreto – Lei nº 29/2011, de 19 de novembro		Alíneas e) e h), do numero 1, da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.	Artigo 36/1, ambos da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.	10 700,00
6.3.1 - Atribuição de subsídios		Pagamento de subsídios aos subdiretores e secretario(a) para mais.	Dec. Lei nº20/2022 de 2 de junho, conjugado com a al. a) do despacho nº 04/02, de 20 de dezembro.		Artigo 36/1, ambos da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.		77 600,00
Montante total a repor							141 970,00